



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Maceió  
ACum 0000069-37.2018.5.19.0005  
AUTOR: SIND DOS TRAB NA EMP DE CORREIOS E TELEGRAF EM  
ALAGOAS  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vistos, etc...

O sindicato autor informa que "a presente ação tem por objeto obrigar a empresa a cumprir a determinação havida no Acordo Coletivo 2017/2018, por meio da Ata de Audiência de Mediação e Conciliação, realizada no TST (Cf. doc. Anexo - Ata e ACT 2017-2018), que disciplinou expressamente a incorporação das disposições da referida Ata ao ACT 2017/2018, segundo a qual, também expressamente, consignou a respeito do movimento grevista encerrado em 09/10/2017, a "compensação de 64 horas, o que equivale a oito dias, e descontos dos demais dias de paralização, os quais serão tratados como greve" (ID. 6f31e97 - Pág. 1).

Nesse ínterim, a pretensão do autor é de que seja determinado que a ECT se abstenha de proceder descontos no vale refeição dos seus empregados, fora dos limites estipulados no ACT 2017/2018, bem como que devolva imediatamente todos os descontos procedidos no vale-refeição de todos os substituídos processuais.

Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se a ata de audiência que se incorporou ao ACT 2017/2017 e determinou a compensação de 64 horas, o que vale a 8 dias, e desconto dos demais dias de paralização, sem haver menção a desconto no vale refeição (Processo nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000 - ID. 6f131d5 - Pág. 3). Também há a comprovação da existência dos descontos no sistema Sodexo (empresa que administra o vale alimentação), conforme ID 7464533, assim como o ACT 2017/2018 que estabelece o pagamento do vale refeição e sua natureza (Cláusula 51 - ID. 2e5e654 - Pág. 2).

Conforme exposto, com base na prova documental anexada aos autos, resta caracterizado o requisito de probabilidade do direito, previsto no art. 300 do novo CPC. O perigo de dano, por sua vez, é evidente por estarem os substituídos privados de verba alimentar.

Ademais, no caso de ser comprovado que os descontos efetuados pela ECT eram legítimos e estavam dentro dos limites estabelecidos no Acordo Coletivo, por meio da ata do processo nº TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000, a reversibilidade da medida é melhor solução do que privar os empregados de sua subsistência. Sendo perfeitamente possível, em caso de improcedência da ação, que a ré proceda com descontos futuros no vale-refeição, logo, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos dessa decisão.

Assim, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL decide deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada:

1) Se abstenha de proceder descontos no vale refeição dos seus empregados, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais), por trabalhador, até o limite de R\$50.000,00;

2) Devolva os valores descontados, até o momento, a título de vale refeição dos empregados, devendo comprovar em juízo no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais), por trabalhador, até o limite de R\$50.000,00.

As multas serão apuradas a partir da data da intimação.

Notifiquem-se as partes.

Designo audiência inaugural para o dia 09 de maio de 2018, às 08h35min.

MACEIO, 11 de Abril de 2018

**VERONICA GUEDES DE ANDRADE**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[VERONICA GUEDES DE ANDRADE]**



1804101029073100000007667051

<https://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>